



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.733, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Disciplina os procedimentos a serem observados pela Administração Direta, considerando as disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso a Informação) e Lei Complementar 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta, com o fim de garantir o acesso à informação e transparência nos termos da Lei n. 12.527, de 18.11.2011 e Lei Complementar 131, de 27.05.2009.

**Art. 2º** - As informações devem ser disponibilizadas em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, nos termos do art. 2º, § 2º, II do Decreto n. 7.185/2010.

**Art. 3º** - O acesso à informação e transparência de que trata esta Lei compreende as seguintes obrigações:

**I** - construção de website do portal transparência do Município (art. 48, II da LC 101/00, art. 8º, §2º da Lei 12.527/11);

**II** - disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º § 3º, I, da Lei 12.527/11);

**III** - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (art. 48-A inciso II, da LC 101/00, art. 7º, inciso II, do Decreto 7.185/10);

**IV** - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (art. 7º, inc. I, alínea “a” e “d” do Decreto n. 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;
- d) valor do pagamento;

**V** - disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

- a) íntegra dos editais de licitação;
- b) resultado dos editais de licitação;
- c) contratos na íntegra.

**VI** - disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011 e art. 7º, I, alínea e, do Decreto n. 7.185/2010):

- a) modalidade;
- b) data;
- c) valor;
- d) número/ano do edital;
- e) objeto

**Art. 3º** - O Município deverá ainda apresentar as seguintes informações:

**I** - prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (art. 48, caput, da LC 101/00);

**II** - relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6(seis) meses (art. 48, caput, da LC 101/00);

**III** - relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses (art. 48, caput, da LC 101/00);

**IV** - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30, III, da Lei 12.527/2011);

**V** - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8º, §3º, II da Lei 12.527/11);

**VI** - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação do endereço;
- d) indicação do telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

**VII** - apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11);

**VIII** - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (art. 9º, I, alínea “b” e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/11);

**IX** - não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**X** - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, da lei 12.527/11);

**XI** - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, Lei 12.527/11);

**XII** - divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

**XIII** - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo de viagem.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2016.

**João Batista Santurbano**  
**Prefeito**